

**Resolução CS n. 8-A**, de 22/01/2018, atualizada e reeditada em 24/01/2022

## **REGULAMENTO DOS LABORATÓRIOS DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE (ICS) E DO CENTRO DE ESPECIALIDADES DA SAÚDE (CESU)**

O Conselho Superior (CS) do Centro Universitário Alfredo Nasser, no uso de suas atribuições, em conformidade com o Regimento Interno e deliberações nesta data, homologa adequações no Regulamento dos Laboratórios do ICS e do CESU, nos termos seguintes.

### **OBJETIVO E USUÁRIOS**

**Art. 1º** Os Laboratórios do ICS e do CESU têm o objetivo de proporcionar meios de desenvolver o conhecimento científico dos seus usuários, em atividades de ensino, iniciação à pesquisa e extensão, para:

- I. viabilizar meios para práticas do conhecimento dos discentes e docentes; e,
- II. estabelecer competência e desenvolver habilidades do Corpo técnico-científico, docente e discente.

**Art. 2º** São usuários dos Laboratórios do ICS e do CESU:

- I. estudantes do Colégio de Aplicação, dos cursos de graduação e pós-graduação, na área da Saúde; e,
- II. Coordenador dos Laboratórios, Coordenadores de cursos, Docentes, Técnicos de laboratório, Monitores e Estagiários.

### **COMPETÊNCIAS DO CORPO TÉCNICO**

**Art. 3º** O Corpo técnico é composto pelo Coordenador, Médico Veterinário, Docentes, Técnicos e Estagiários remunerados ou não, com jornadas de trabalho específicas, conforme a legislação pertinente.

**Art. 4º** Compete ao Coordenador dos Laboratórios:

- I. gerenciar materiais, equipamentos, peças anatômicas naturais e sintéticas, e ambientes que permitam a execução de práticas laboratoriais e ambulatoriais de Saúde na UNIFAN;
- II. supervisionar os trabalhos dos Técnicos, Estagiários, Monitores e serviços terceirizados como manutenção de equipamentos, para garantir o cumprimento de procedimentos e normas;
- III. organizar os Laboratórios e comunicar com os Professores, Técnicos e Estagiários acerca de datas de entrega de requisição e agendamento de atividades;
- IV. garantir que todos os usuários sejam orientados para que cumpram as normas de uso e permanência nos Laboratórios, sob pena de punições;
- V. elaborar e divulgar amplamente entre os usuários os Procedimentos Operacionais Padrões (POP's) dos Laboratórios;
- VI. comunicar ao Departamento de Compras a lista de fornecedores de equipamentos, materiais e insumos utilizados nos Laboratórios;
- VII. solicitar a contratação e dispensa de Técnicos e Estagiários;
- VIII. escalonar os horários de trabalho do Corpo técnico;
- IX. promover capacitações e reuniões periódicas com os professores, coordenadores e supervisores acerca da utilização dos Laboratórios e prestações de contas;

- X. controlar a entrega de Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC's), de uso obrigatório;
- XI. realizar inventário patrimonial dos Laboratórios do ICS, CESU e ABO e repassar as atualizações para os departamentos interessados;
- XII. colaborar com a elaboração e atualização de documentos laboratoriais;
- XIII. supervisionar a realização de serviços terceirizados nos ambientes laboratoriais;
- XIV. dispor de metodologias pedagógicas ou consiliar ócios e esforços para a organização dos laboratórios;
- XV. participar da elaboração de rotinas e procedimentos realizados nos laboratórios;
- XVI. orientar por meios de mapas de risco e o cumprimento dos fluxogramas, em caso de acidentes; e,
- XVII. orientar e/ou proibir, de forma verbal ou escrita, com anuência do Coordenador de curso, ações de Docentes, Discentes ou Técnicos, que estejam em descumprimento da legislação pertinente e das normas internas da IES, que regulam as atividades laboratoriais.

**Art. 5º** Compete aos Técnicos e Estagiários remunerados:

- I. prestar assistência aos Docentes e Discentes na operacionalização de materiais e equipamentos utilizados nas atividades de ensino, iniciação à pesquisa e extensão;
- II. manter a Coordenação informada acerca de irregularidades no funcionamento dos Laboratórios;
- III. permanecer à disposição dos usuários durante todas as atividades de ensino, iniciação à pesquisa e extensão;
- IV. orientar e fazer cumprir o uso de EPI's e EPC's pelos Docentes e Discentes;
- V. organizar os reagentes, materiais, vidrarias, equipamentos e fazer o correto descarte dos resíduos, conforme estabelecido pelo Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS);
- VI. verificar a qualidade, funcionamento e orientar os Docentes e Discentes sobre o uso racional de materiais e equipamentos;
- VII. avaliar o bom estado da estrutura física, dos bens duráveis e dos insumos;
- VIII. receber, conferir, inventariar, cadastrar no sistema da UNIFAN os materiais e insumos e controlar a movimentação de entrada e saída materiais e equipamentos no estoque, em atividades de ensino, iniciação à pesquisa e extensão, até às 21h30 para conferência de patrimônio;
- IX. realizar o cultivo de bactérias e fungos; e,
- X. manter e garantir a integridade das peças naturais e sintéticas, realizar a umidificação semanalmente e devolver as peças naturais aos tanques.

**Art. 6º** Compete ao Médico Veterinário:

- I. assinar a responsabilidade técnica do Biotério;
- II. auxiliar e orientar na criação, saúde e bem-estar dos animais de produção e experimentação;
- III. prestar atendimento e serviços específicos em Medicina Veterinária, como diagnóstico, tratamento e controle de doenças, patologia e reprodução de animais de laboratório;
- IV. elaborar relatórios inerentes ao Cadastro das Instituições de Uso Científico de Animais (CIUCA), com anuência da Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA); e,
- V. elaborar formulários que permitam o controle, regulação e avaliação dos serviços prestados.

**Art. 7º** Compete aos Técnicos em dissecação:

- I. produzir a solução de conservação das peças anatômicas naturais, segundo a legislação vigente sobre o uso de substâncias químicas e tóxicas;

- II. dissecar as peças anatômicas naturais segundo a metodologia e orientações da Coordenação de Laboratórios e do Supervisor Pedagógico do Laboratório Morfofuncional;
- III. solicitar, com 15 dias de antecedência, os materiais para dissecações;
- IV. garantir a integridade das peças anatômicas naturais e o respeito a elas, conforme o artigo 212 do Código Penal Brasileiro (Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1.940);
- V. manter a organização e a limpeza dos Laboratórios de Macroscopia, e fazer a gestão adequada dos resíduos;
- VI. cumprir a carga horária estipulada pela Coordenação dos Laboratórios, utilizar os EPI's, EPC's e comunicar à Coordenação sobre evolução dos procedimentos técnicos de dissecação; e,
- VII. controlar entrada de pessoas durante a dissecação e conservação das peças anatômicas naturais.

**Art. 8º** Compete aos Docentes:

- I. esclarecer as dúvidas dos Discentes em relação ao conteúdo e normas dos Laboratórios e exigir o uso correto dos EPI's e EPC's;
- II. identificar o material a ser lavado e descartado;
- III. retirar pinças e alfinetes das peças naturais e não usar bisturis;
- IV. solicitar aos Discentes que organizem os bancos e devolvam os materiais utilizados para as bandejas;
- V. orientar os Discentes a correta utilização dos materiais, equipamentos, reagentes e peças naturais;
- VI. controlar o período de início e término das aulas;
- VII. comunicar as intercorrências em aulas, em primeira instância, aos Técnicos; e, em segunda instância, à Coordenação dos Laboratórios e de curso;
- VIII. definir, encaminhar, orientar e acompanhar os planos de ensino e projetos de iniciação à pesquisa e extensão;
- IX. preencher os requerimentos de aulas práticas, com o mínimo de 15 dias de antecedências;
- X. solicitar via requerimento materiais de consumo e equipamentos necessárias as atividades de iniciação a pesquisa e extensão, que deverão ter recurso próprio;
- XI. orientar o Técnico acerca do destino dos resíduos produzidos, após as atividades práticas realizadas, conforme o PGRS;
- XII. permanecer no Laboratório até a saída do último discente; e,
- XIII. solicitar, com seis (6) meses de antecedência, materiais que não fazem parte do acervo dos Laboratórios, como equipamentos, peças anatômicas, reagentes, produtos de limpeza e medicamentos, especificadas as quantidades, marcas e justificativas da compra; e, com um (1) mês de antecedência, cobaias e amostras de alimentos.

**ATRIBUIÇÕES DE DISCENTES E MONITORES NAS AULAS PRÁTICAS E ATIVIDADES DE ENSINO, INICIAÇÃO À PESQUISA OU EXTENSÃO**

**Art. 9º** São atribuições dos Discentes:

- I. realizar a devolução do material utilizado nas atividades e informar ao Corpo técnico sua conclusão;
- II. zelar pelo patrimônio, desligar luzes, ajustar o *charriot*, limpar as oculares, retirar as lâminas e limpar as objetivas dos microscópios;
- III. guardar o material escolar nas estantes apropriadas; e,
- IV. usar os EPI's de acordo com a necessidade do Laboratório e/ou do tipo de material utilizado.

**Art. 10** São atribuições dos Monitores:

- I. preparar os materiais solicitados pelos Docentes;
- II. acompanhar os Discentes nos horários de estudo, sob orientação do Docente, conforme o protocolo de rotina laboratorial;
- III. cuidar das peças anatômicas naturais, segundo as orientações da Coordenação dos Laboratórios e da legislação vigente; e,
- IV. agendar os horários de monitoria antecipadamente, das 7h30 às 21h30, com intervalo de almoço e limpeza dos Laboratórios.

### **IDENTIFICAÇÃO DOS LABORATÓRIOS**

**Art. 11** Os Laboratórios do ICS são assim identificados:

- I. Biociências 1, 2, 3, 4, 5 e 6; Cardiorrespiratório; Eletrotermofototerapia; Neurofuncional; Enfermagem; Morfofuncional 1, 2 e 3; Microscopia 1, 2 e 3; e, Macroscopia 1, 2 e 3.

**Parágrafo único.** Os nomes e os números dos laboratórios estão sujeitos a mudanças, segundo a demanda.

**Art. 12** Os Laboratórios do CESU são assim identificados:

- I. Habilidades Clínicas 1, 2, 3, 4, 5 e 6; Habilidades Profissionais Cirúrgicas 1 e 2; Habilidades Profissionais em Urgência e Emergência; Laboratório de Simulação Realística; Consultório Odontológico; e, Consultório de Psicologia 11, 12 e 13.

**Parágrafo único.** Os nomes e os números dos laboratórios estão sujeitos a mudanças, segundo a demanda.

### **HORÁRIOS, ACESSO E NORMAS**

**Art. 13** O horário de funcionamento dos Laboratórios é de segunda a sexta, das 7h30 às 21h50; e, sábado, das 7h30 às 17h, com intervalos para almoço e limpeza.

§ 1º Os horários de aula são fixados no Mural pela Coordenação dos Laboratórios.

§ 2º A utilização fora dos horários estabelecidos é permitida com autorização prévia da Coordenação dos Laboratórios.

**Art. 14** Todos os usuários dos Laboratórios cumprem as normas regulamentadoras NR-32 do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE); da Constituição Federal Brasileira (CF), de 1988; da Consolidação das Leis de Trabalho (CLT); do Serviço Especializado de Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT); da Brigada de Incêndio; do Vilipêndio, descrito nos Artigos 211 e 212 do Código Penal Brasileiro; e, da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA).

**Art. 15** É expressamente proibido o uso de recursos tecnológicos, dispositivos eletrônicos, fotografias e filmagens durante as atividades dos Laboratórios de Macroscopia e de Habilidades Profissionais Cirúrgicas.

**Art. 16** Além do cumprimento às Normas da Agência Nacional de Saúde (ANS), no interior dos Laboratórios, é obrigatório:

- I. o Termo de Autorização assinado pelo Coordenador dos Laboratórios e pelo Docente responsável pela atividade, caso haja uso de recursos tecnológicos, dispositivos eletrônicos, fotografias e filmagens, exceto nos Laboratórios citados no artigo anterior.
- II. uso de calça comprida e sapato de solado baixo totalmente fechado;

- III. cumprimento às orientações das Placas com símbolos, Fluxogramas, Mapas de risco e outras informações pertinentes às atividades;
- IV. comunicar, mediante atestado médico, ao Docente e/ou Coordenador dos Laboratórios os casos de impossibilidade de uso dos EPI's;
- V. estudar silenciosamente ou em tom de voz baixo;
- VI. prender o cabelo e/ou cobri-lo com touca;
- VII. uso de calça comprida que não exponha nenhuma parte das pernas até a região do calcâneo;
- VIII. uso de jaleco, em tom claro, de algodão, com manga longa e fechado;
- IX. uso de capote, máscara, gorro, luvas e ausência de adornos em atividades nos Laboratórios de Habilidades Profissionais Cirúrgicas;
- X. uso de vestimentas específicas se solicitadas pelo Docente responsável pela atividade; e,

§ 1º: O ambiente laboratorial não permite o consumo de alimentos, bebidas e cigarro.

§ 2º. Todos os EPI's de uso obrigatório nas aulas práticas são de responsabilidade dos discentes.

§ 3º. É proibida a entrada nos laboratórios com unisex.

## **RESERVAS DOS LABORATÓRIOS E EMPRÉSTIMOS**

**Art. 17** É obrigação dos usuários a reserva, com antecedência de 15 (quinze) dias, de reagentes, vidrarias, soluções ou outros componentes, além da reserva de Laboratórios para atividades de iniciação à pesquisa, extensão e monitoria.

**Parágrafo único.** A solicitação de empréstimo de equipamentos e/ou materiais, exceto peças anatômicas naturais e sintéticas, será realizada em formulário específico.

## **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 18** A Instituição não se responsabiliza por quaisquer tipos de materiais esquecidos e/ou extraviados pertencentes aos usuários.

**Art. 19** Todas as possíveis sanções por descumprimento deste Regulamento ou da legislação pertinente às atividades nos Laboratórios serão solicitadas pelo Coordenador dos Laboratórios ou do curso e aplicadas pela Pró-Reitoria Acadêmica, Comissão Multidisciplinar de Conciliação ou Sanções Disciplinares (CMCS) da IES ou órgão público competente.

**Art. 20** Os casos omissos por este Regulamento serão resolvidos pelo Coordenador dos Laboratórios e Coordenadores de cursos, com anuência da Pró-Reitoria Acadêmica, para homologação do Conselho Superior.

**Art. 21** Este Regulamento entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições contrárias.

**PROF. ALCIDES RIBEIRO FILHO**

Presidente do Conselho Superior (CS) do Centro Universitário Alfredo Nasser